



# COLÉGIO CAMPO DE FLORES

(Luimar – Sociedade de Ensino Particular, S. A.)

Estrada Nacional 10-1

**LAZARIM – 2829-514 CAPARICA**

(Telefones: 212 946 100/ 212 946 101 - Fax: 212 946 102)

geral@campodeflores.com

Circular nº 151 - 2016/2017

Lazarim, 08 de Maio de 2017

## **Assunto: Contrato de Desenvolvimento 2016/2017– Educação Pré-Escolar**

Exmos. Senhores  
Encarregados de Educação

Os nossos melhores cumprimentos.

Informamos V.Exas. que se poderão candidatar à atribuição de apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação para o presente ano lectivo (2016/2017).

Caso estejam interessados deverão dirigir-se ao Colégio, a fim de lhes ser entregue o impresso, que para os devidos efeitos foi enviado pela DREL. **O referido impresso deverá ser devolvido aos nossos serviços, devidamente preenchido e autenticado pela Junta de Freguesia e acompanhado pelos demais documentos solicitados até ao dia 19 de Maio de 2017, impreterivelmente.**

A título informativo transcrevemos excertos do Despacho nº 6514/2009 de 27 de Fevereiro que regulamenta a atribuição do citado apoio.

1- A celebração dos contratos simples obedece aos seguintes critérios:

a) São definidas as capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado constantes do mapa anexo I ao presente despacho;

(...) c) Os cálculos a efectuar incidem sobre o valor médio das anuidades cobradas pelos Estabelecimentos de Ensino : € 1788,65.

### **ANEXO I**

| Escalões | Capitações                | Educação Pré-Escolar |            |
|----------|---------------------------|----------------------|------------|
|          |                           | %                    | Montante   |
| 1º       | Até € 197,48              | 60%                  | € 1.073,19 |
| 2º       | De € 197,49 a<br>€ 300,44 | 43%                  | € 769,12   |
| 3º       | De € 300,45 a<br>€ 398,57 | 33%                  | € 590,25   |
| 4º       | De € 398,58 a<br>€ 541,08 | 28%                  | € 500,82   |

### **Os Educandos nascidos depois de 31 de Dezembro de 2013 não serão abrangidos pelo Contrato de desenvolvimento.**

2 - Os estabelecimentos de ensino podem cobrar das famílias, para além do diferencial entre as comparticipações do Ministério da Educação e as anuidades devidas pela prestação dos serviços de utilização obrigatória durante o ano lectivo, os montantes relativos a serviços facultativos, desde que utilizados.

3 - Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum. (**atestado pela Junta de Freguesia em Impresso Próprio do Ministério**)

4 - A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - C - I - S - H}{12 \times N}$$

R = **Rendimento bruto** do agregado familiar pelo valor constante da (linha 1) da nota de liquidação do IRS de 2015.

Aos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de IRS, mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Em caso de situação de desemprego actual de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração passada pelo centro distrital de solidariedade e segurança social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação. Este montante deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular actualmente em situação de desemprego

Aos trabalhadores dispensados da apresentação da declaração de I.R.S., mediante documento das Finanças comprovativo, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses

I = Total de **impostos pagos** pelo valor constante da ( linha 21 ou 22 ) da nota de liquidação do IRS de 2015

C = **Total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72% do rendimento bruto inscrito no Anexo A Quadro 4, campo 401 da Declaração de IRS de 2015, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos.

**ou**

b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A quadro 4, da declaração de IRS de 2015.

No caso das **Pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A Quadro 4, código 403,404 e 405 da Declaração de IRS de 2015 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão.

Pensões inferiores a 4.104,00€ são deduzidas na totalidade

Pensões entre 4.104,01€ e 22.500,00€, são deduzidas em 4.104,00€

Pensões entre 22.500,00€ e 43.020,00€ a dedução varia – Ex valor anual 40.000,00€

40.000,00€ - 22.500,00€ = 17.500,00€ - 17.500,00€ X20% = 3.500,00€ - 4.104,00-3.500,00 = **604,00€**

(seria este o valor de “C” na fórmula) – pensões superiores a 43.020€ não têm dedução.

**ou**

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 21 da Nota de liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

S = Encargos com a saúde, pelo valor constante da declaração do IRS, quando preenchido ( Anexo H, Quadro 6c campo 651 e 652 ), ou na Demonstração de Liquidação de IRS Página 2. No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de S deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados.

H = pelos encargos anuais com a habitação, referentes a 2015 ou actuais, até ao montante máximo de € 2.095,00, comprovados através de recibo da renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo ( **referindo nesta que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente** ) devendo haver conformidade entre as moradas constantes na declaração de IRS, no Mod. DRE/EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa, ou na declaração da entidade bancária.

N = pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

4.1 - Os encarregados de educação assinarão um termo de responsabilidade pela exactidão dos documentos entregues, declarando não receber qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

Sempre disponíveis para eventuais esclarecimentos e renovando os nossos cumprimentos, somos, atentamente,

De V. Exas.

(A Secretaria)

Nota : Em caso de dúvida contactar: João Luís Nunes / Rosinda Pires

**Documentos a entregar:**

Fotocópia da Cédula Pessoal do aluno, BI ou Cartão de Cidadão

Mod. DRE/EPC nº 7/94 devidamente assinado.

Mod. DRE/EPC nº 8/94 devidamente preenchido e autenticado pela

Junta de Freguesia da residência.

Fotocópia da Nota de Liquidação do IRS de 2015.

Fotocópia de todos os anexos do IRS de 2015.

Fotocópia do **Recibo de renda de casa actualizado ou Declaração Bancária referindo nesta a indicação de habitação própria e permanente.**

**Nota Importante :NO CASO DE TER SIDO ACEITE DECLARAÇÃO BANCÁRIA ORIGINAL NO PROCESSO DE 2015/2016, A CÓPIA DA MESMA PODE SER APRESENTADA PARA EFEITOS DE CONTRATO DE 2016/2017.**